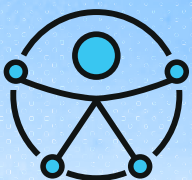


Diretoria da Pessoa
com Deficiência

OABRJ

CARTILHA VIVA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



APRESENTAÇÃO

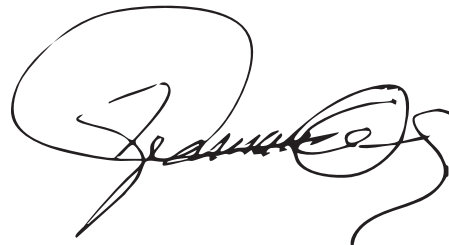
A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio de Janeiro, por meio de sua Diretoria da Pessoa com Deficiência, tem a satisfação de apresentar a Cartilha Viva das Pessoas com Deficiência.

Este material nasce com a missão de reunir, em linguagem clara e acessível, informações essenciais sobre os direitos das Pessoas com Deficiência no Brasil. Mais do que compilar leis, trata-se de um instrumento de cidadania, que busca sensibilizar, informar e apoiar tanto a sociedade quanto instituições públicas e privadas na promoção de uma cultura inclusiva.

O caráter de cartilha viva reflete a proposta de constante atualização e aprimoramento, acompanhando a evolução da legislação, das políticas públicas e dos debates sociais. Assim, além de orientar, este conteúdo pode ser reproduzido e adaptado, desde que respeitados os créditos, para fortalecer redes de colaboração que ultrapassem fronteiras institucionais e geográficas.

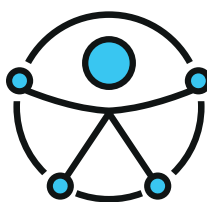
Ao longo de suas páginas, o leitor encontrará conceitos, referências legais, exemplos práticos e reflexões que ajudam a desconstruir o capacitismo, valorizar a diversidade humana e compreender que a deficiência não está na pessoa, mas nas barreiras que a sociedade ainda impõe.

Com esta iniciativa, reafirmamos nosso compromisso em lutar por uma sociedade mais justa, acessível e igualitária, em que todas as pessoas possam exercer plenamente seus direitos.



Geraldo Nogueira

Diretoria da Pessoa com Deficiência
Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio de Janeiro (OABRJ)



CARTILHA VIVA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

RIO DE JANEIRO - 2025

Diretoria da Pessoa
com Deficiência

OABRJ

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	2
INTRODUÇÃO	5
1. ANTES DE TUDO:QUAL É O TERMO CORRETO AFINAL?	5
1.1 QUAL A IMPORTÂNCIA DO TEMA	6
1.2 COMO RECONHECER QUE UMA PESSOA TEM DEFICIÊNCIA	6
2. FALANDO SOBRE ALGUMAS DEFICIÊNCIAS	8
2.1 OS TIPOS DE DEFICIÊNCIAS	8
2.1.1 DEFICIÊNCIA FÍSICA	8
2.1.2 DEFICIÊNCIA AUDITIVA	8
2.1.3 DEFICIÊNCIA VISUAL	8
2.1.4 TRANSTORNO DO DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL	8
2.1.5 DEFICIÊNCIA PSICOSSOCIAL	8
2.1.6 DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS	9
2.2 TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	9
3. COMO CONVIVER E AJUDAR UMA PCD	9
4. LEIS DE PROTEÇÃO E DE GARANTIA DE DIREITOS	10
5. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	11
5.1 DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	12
5.2 DIREITO À IGUALDADE	12
5.3. DIREITO À EDUCAÇÃO	12
5.4. DIREITO À SAÚDE	12
5.5 DIREITO À MORADIA	12
5.6 DIREITO AO TRABALHO	12
5.7 PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	13
5.8 DIREITO AO LAZER E ESPORTE	13
5.9 DIRETO AO TRANSPORTE	13
6. CAPACITISMO	13
7. CONTATOS IMPORTANTES	14
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	14
9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	15

CONTEÚDO PRODUZIDO PELA DIRETORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA OAB RJ**DIRETOR**

Dr. Geraldo Nogueira
Titular da DPD OAB RJ

IDEALIZADORES

Dr. Bruno Silvestre
Samuel Porfírio

REVISÃO

Sylvia Soares

COLABORAÇÃO

Isa Hartmann
Edlamar Mendes
Denis Deli Alves

**PROJETO GRÁFICO
E DIAGRAMAÇÃO**

Anderson Sá

CARTILHA VIVA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



INTRODUÇÃO

A presente cartilha é um projeto que busca reunir e centralizar informações sobre os direitos das pessoas com deficiência (PcD) em todo o Brasil. Mais do que apenas repetir a legislação, o objetivo é ser uma “cartilha viva”, escrita em linguagem clara e acessível, abordando desde o conceito da deficiência até os direitos assegurados a esse público. Além de orientar a sociedade, este material também tem a função de servir como fonte de consulta atualizada para instituições, podendo ser reproduzido, ajustado, ampliado e melhorado, desde que citado e dado os devidos créditos. Dessa forma, promove o diálogo entre órgãos e organizações nacionais e internacionais, fortalecendo a inclusão e a cidadania. A cartilha foi estruturada de forma horizontal, inspirada em critérios próximos aos da ABNT, abrangendo a maior variedade possível de temas. Isso permite que cada instituição adapte o conteúdo conforme suas necessidades, garantindo que todo o material permaneça de acesso público e de livre utilização.

Ao longo do texto, o leitor encontrará informações práticas, referências legais e exemplos que contribuem para a desconstrução de preconceitos e do capacitismo, incentivando uma sociedade mais justa e inclusiva. Assim, este material pretende, não apenas informar, mas também sensibilizar e orientar sobre como conviver, respeitar e incluir as pessoas com deficiência de maneira natural e cidadã.

1. ANTES DE TUDO: QUAL É O TERMO CORRETO AFINAL?

Dentro da temática das deficiências, as terminologias é o assunto que mais gera dúvidas. Isso ocorre, em parte, devido às mudanças sofridas pela terminologia ao longo do tempo. É importante compreender que a luta das minorias por seus direitos não é estática. Ela reflete uma evolução histórica, cultural e científica. Por essa razão, não podemos encarar essas transformações com desconfiança ou diminuir sua relevância, pois isso equivaleria a deslegitimar a causa à qual elas se referem (DINIZ, 2012).

No passado, termos como “aleijado” ou “incapaz” eram usados de forma natural, mas hoje são absolutamente inaceitáveis, pois carregam forte carga de preconceito e exclusão. O termo correto é Pessoa com Deficiência, escolhido pelas próprias pessoas com deficiência durante a elaboração da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU-2006), porque, antes de possuir uma deficiência, trata-se de uma pessoa, com todos os seus direitos assegurados pela Constituição Federal e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI – Lei nº 13.146 de 2015).

A EVOLUÇÃO DOS TERMOS

Portador de deficiência: termo incorreto. Ninguém “porta” uma deficiência como se fosse um objeto que pode ser retirado a qualquer momento. A deficiência é parte da condição humana, tornando-se uma característica da pessoa e, muitas vezes, inseparável da identidade da pessoa.

- **Pessoa com necessidades especiais:** embora utilizado por algum tempo, é considerado inadequado, pois fun-

ciona como um “guarda-chuva” que inclui não apenas pessoas com deficiência, mas também idosos, gestantes e outros grupos com necessidades específicas. Ao generalizar, acaba invisibilizando as demandas próprias das pessoas com deficiência.

- **Pessoas especiais:** também é um termo problemático. Pessoas com deficiência não são “especiais” por sua condição. São pessoas, com direitos e deveres como quaisquer outras. Usar esse termo, ainda que com boa intenção, pode reforçar estereótipos de piedade e afastamento social.
- **PcD:** sigla para Pessoa com Deficiência. Seu uso deve respeitar a norma culta da língua:
 - **No singular:** siglas não são pluralizadas na escrita (correto: “as PcD” e não “as PcDs”);
 - **Na fala:** deve-se utilizar “pessoas com deficiência” em vez de pronunciar a sigla (da mesma forma que não dizemos “14 agá” para nos referirmos às 14h);
 - **Concordância nominal no feminino:** já que a sigla se refere a “Pessoa”, o correto é a PcD, e não o PcD.

Como afirma Sasaki (2005), a linguagem é também uma forma de acessibilidade. Ao usar os termos adequados, garantimos respeito, visibilidade e inclusão, reconhecendo que as palavras têm poder de transformar a forma como a sociedade enxerga a deficiência.

O QUE É UMA DEFICIÊNCIA?

Para iniciarmos essa conversa, é fundamental compreendermos alguns conceitos básicos que servirão de base para o entendimento do tema.

Segundo o artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, ratificada pelo Brasil

em 2008 com status de emenda constitucional: *“Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”* (BRASIL, 2016, p. 21).

A Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) também traz uma perspectiva importante, ao indicar que a deficiência é caracterizada quando há pelo menos um dos seguintes aspectos:

- Alterações das estruturas e funções corporais (sem distinção entre saúde física ou mental);
- Limitações de atividades (dificuldades para executar tarefas ou ações);
- Restrições de participação (barreiras para se envolver em situações da vida cotidiana e social).

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146 de 2015) reforça esse conceito em seu artigo 2º: *“Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”* (BRASIL, 2015).

MODELOS DE COMPREENSÃO DA DEFICIÊNCIA

Ao longo da história, diferentes modelos foram utilizados para explicar e tratar a deficiência:

- **Modelo médico:** entende a deficiência como um problema individual, ligado a uma condição clínica ou patológica. Nesse modelo, o foco está na reabilitação e no tratamento médico, buscando “corrigir” a limitação.
- **Modelo social:** surge como contraponto ao modelo médico. Defende que a deficiência não está na pessoa, mas nas barreiras impostas pela sociedade (físicas, comunicacionais, atitudinais). Assim, o problema não é a condição da PcD, mas a falta de acessibilidade e inclusão.

- **Modelo biopsicossocial:** adotado pela Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e pela LBI, combina as duas visões. Reconhece a existência de impedimentos de longo prazo, mas ressalta que a deficiência resulta da interação desses impedimentos com barreiras sociais. Esse modelo valoriza tanto os aspectos de saúde quanto o papel da sociedade na promoção da inclusão.

Essas definições são essenciais para entendermos que a deficiência não reduz a dignidade da pessoa, nem limita seus direitos. O desafio está em garantir que todas as barreiras sejam eliminadas, promovendo a plena participação das Pessoas com Deficiência em condições de igualdade.

EM RESUMO

“Não é a deficiência que incapacita a pessoa, mas sim a sociedade que falha em proporcionar as condições adequadas para sua participação plena.” Michael Oliver (1990)

A deficiência pode ser compreendida como uma condição resultante da interação entre impedimentos individuais e barreiras sociais, que limita a plena participação das Pessoas com Deficiência na sociedade. Portanto, não é a limitação em si que gera a deficiência, mas as barreiras que impedem a igualdade de oportunidades.

1.1 QUAL A IMPORTÂNCIA DO TEMA?

Compreender o que é a deficiência e conhecer os direitos das Pessoas com Deficiência é fundamental, não apenas para profissionais da saúde ou da educação, mas para toda a sociedade, independente de classe social, etnia, gênero ou escolaridade. Historicamente, as PcD foram tratadas como pessoas à margem da sociedade, privadas do acesso à educação, ao trabalho, à liberdade e à participação social. Embora os avanços legais e sociais das últimas décadas, especialmente com a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (2008) e a Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei nº 13.146 de 2015), tenham garantido maior proteção, ainda per-

system barreiras significativas. O Censo do IBGE de 2022 identificou que 7,3% (14,4 milhões de pessoas) da população brasileira declarou ter algum tipo de deficiência, o que evidencia a necessidade de políticas inclusivas e maior conscientização social.

O conhecimento sobre as deficiências é, portanto, um instrumento de cidadania. Ele permite que a sociedade reconheça e respeite a diversidade, combata preconceitos e saiba como apoiar e incluir as PcD em todos os espaços, de forma justa e digna.

“A deficiência não é um atributo da pessoa, mas sim um conjunto de condições que surge da interação entre indivíduos com impedimentos e as barreiras sociais que enfrentam.” (Organização Mundial da Saúde, CIF - 2001)

Promover informação e diálogo sobre esse tema é um passo essencial para construir uma sociedade verdadeiramente inclusiva, onde todas as pessoas possam exercer seus direitos em igualdade de condições.

1.2 COMO RECONHECER QUE UMA PESSOA TEM DEFICIÊNCIA

Existem diferentes formas de identificar se uma pessoa possui algum tipo de deficiência. Em alguns casos, isso pode ser percebido por meio da observação direta. Por exemplo: uma pessoa que utiliza cadeira de rodas geralmente torna sua condição visível ao primeiro olhar.

Contudo, nem todas as deficiências são facilmente reconhecíveis. Há condições chamadas de deficiências ocultas ou invisíveis, que não podem ser identificadas imediatamente.

Entre elas estão a surdez, os transtornos do espectro autista (TEA), algumas deficiências cognitivas, doenças crônicas e de saúde mental, entre outras (MARTINS, 2023).

Reconhecer essas deficiências exige atenção aos sinais de comunicação e comportamento, além do conhecimento sobre símbolos universais de acessibilidade que auxiliam na identificação. Esses símbolos foram criados para tornar visíveis direitos e necessidades específicas das Pessoas com Deficiência, sejam elas de caráter físico ou não aparente.

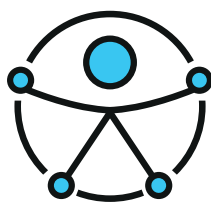
Assim, compreender e respeitar esses sinais e símbolos é essencial para promover a inclusão e possibilitar que cada pessoa tenha sua dignidade reconhecida em diferentes espaços sociais.

PRINCIPAIS SÍMBOLOS DE ACESSIBILIDADE



1. Símbolo Internacional de Acesso (SIA)

Representado por uma pessoa em cadeira de rodas. Indica acessibilidade em espaços físicos, transporte, banheiros, estacionamentos e demais locais adaptados. É o símbolo mais conhecido e divulgado mundialmente.



2. Símbolo de Acessibilidade Universal

Criado pela ONU para substituir o símbolo anterior, no qual somente uma deficiência é representada, apresenta uma figura humana estilizada em movimento dentro de um círculo. Representa a inclusão de todas as pessoas com deficiência, não apenas física. É recomendado que seja utilizado em locais públicos e materiais oficiais.



3. Símbolo da Surdez

Representado por uma orelha com uma barra diagonal. Indica locais e serviços adaptados para pessoas surdas ou com deficiência auditiva. Geralmente aparece em ambientes com sistemas de som por frequência

modulada (FM), legendas ocultas (closed caption) ou intérprete de Libras.



4. Símbolo da Deficiência Visual - Baixa Visão

Representado por um olho riscado por uma linha diagonal. Utilizado para identificar materiais, espaços e serviços adaptados a pessoas com baixa visão.



5. Símbolo da Deficiência Visual - Cegueira

Símbolo de uma pessoa com bengala, geralmente utilizado em espaços adaptados para pessoas com cegueira ou onde há travessia deste público.



6. Símbolo da Audiodescrição

Representado pelas letras AD dentro de um retângulo. Indica que filmes, espetáculos ou conteúdos possuem narração adicional, descrevendo elementos visuais para pessoas com deficiência visual.



7. Símbolo de Acessibilidade Comunicacional

Representado por um balão de fala ou por mãos estilizadas. Identifica locais e serviços com recursos como Libras, legendas, braile,

leitura fácil ou comunicação aumentativa e alternativa (CAA).



8. Símbolo do Autismo (Transtorno do Espectro Autista - TEA)

Tradicionalmente representado pela fita composta por peças de quebra-cabeça coloridas. Indica prioridade no atendimento e sensibilização para inclusão de pessoas autistas.



9. Símbolo da Mobilidade Reduzida

Representado por uma figura humana com bengala ou com dificuldade de locomoção. Indica prioridade para pessoas com lesões temporárias ou com mobilidade limitada.



10. Símbolo de Deficiência Intelectual

Geralmente ilustrado por uma cabeça com um cérebro estilizado ou algo similar. Representa a necessidade de apoio educacional, social e comunicacional para pessoas com deficiência intelectual.



11. Deficiências ocultas/invisíveis

Símbolo composto por um cordão verde com girassóis, representando

deficiências ocultas/invisíveis como deficiências auditivas e psicossociais, por exemplo.

2. FALANDO SOBRE ALGUMAS DEFICIÊNCIAS

2.1 OS TIPOS DE DEFICIÊNCIAS

É possível classificar as deficiências em diferentes categorias, de acordo com suas características física, auditiva, visual, intelectual, psicossocial e múltiplas. Além dessas, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) também merece destaque por suas especificidades.

2.1.1 DEFICIÊNCIA FÍSICA

A deficiência física caracteriza-se por alterações totais ou parciais no corpo humano, resultando em dificuldades de locomoção, coordenação motora, fala ou mobilidade. Entre os exemplos estão: nanismo, paralisia cerebral, amputação, ostomia e paraplegia (PARANÁ, s.d.).

- **Nanismo:** condição genética que provoca crescimento abaixo da média populacional. Pode acarretar complicações ortopédicas, motoras e respiratórias, além de risco de compressão medular em casos graves (SBGM, s.d.).
- **Paralisia Cerebral (PC):** decorre geralmente de complicações na gestação ou parto, como falta de oxigenação no cérebro. Pode causar alterações motoras, tônus muscular, fala, interação social e raciocínio (PARANÁ, s.d.).
- **Amputação:** retirada parcial ou total de um membro, geralmente como último recurso terapêutico. Tem como objetivo restabelecer a saúde e adaptar a função corporal (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2013).
- **Ostomia:** procedimento cirúrgico que cria uma abertura (estoma) para desviar o trânsito intestinal. Requer cuidados contínuos e suporte especializado (CASCAIS; MARTINI; ALMEIDA, 2007).
- **Paraplegia:** resulta de lesão medu-

lar que compromete a medula espinhal, levando à perda total ou parcial das funções motoras dos membros inferiores (VASCO; FRANCO, 2017).

2.1.2 DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Caracteriza-se pela perda total ou parcial da audição, que pode variar entre leve, moderada, severa e profunda. Dependendo do grau, podem ser necessários aparelhos auditivos, Libras ou leitura labial (PARANÁ, s.d.).

O grau é definido de acordo com o **limiar auditivo**, medido em decibéis (dB), considerando a média das frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 4.000 Hz no melhor ouvido.

- **Normal:** até 25 dB (adultos) e até 15 dB (crianças).
- **Leve:** 26 a 40 dB → dificuldade em compreender fala em ambientes ruidosos.
- **Moderada:** 41 a 60 dB → dificuldade para entender fala sem auxílio, mesmo em ambientes silenciosos.
- **Severa:** 61 a 80 dB → dificuldade significativa para ouvir a fala, mesmo quando em voz alta.
- **Profunda / Surdez:** acima de 81 dB → não consegue perceber a fala; pode ouvir apenas sons muito intensos.

Conforme a **Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146 de 2015)** e o **Decreto nº 5.296 de 2004**, é considerada pessoa com deficiência auditiva aquela com **perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB ou mais**, aferida por audiograma.

No Brasil, a Língua Brasileira de Sinais (Libras) é reconhecida pela Lei nº 10.436 de 2002 como meio legal de comunicação. Seu domínio é fundamental para a integração social da comunidade surda.

2.1.3 DEFICIÊNCIA VISUAL

É a perda total ou parcial da visão de forma definitiva, sem possibilidade de correção por lentes ou tratamentos

médicos. Pode ser classificada como: A deficiência visual é definida a partir da **acuidade visual** e/ou do **campo visual**.

• Cegueira:

- Acuidade visual **igual ou menor que 0,05 (20/400)** no melhor olho, com a melhor correção óptica.
- Ou campo visual **menor que 10 graus** do ponto de fixação.

• Baixa visão:

- Acuidade visual **entre 0,3 (20/60) e 0,05 (20/400)** no melhor olho, com a melhor correção óptica.
- Ou campo visual **entre 20 e 10 graus** do ponto de fixação.

Esses critérios seguem a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e são adotados no Brasil pelo **Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO)** e pela **Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146 de 2015)**.

2.1.4 TRANSTORNO DO DESENVOLVIMENTO INTELLECTUAL (ANTERIORMENTE DENOMINADO DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL)

O Transtorno do Desenvolvimento Intelectual, conforme descrito no DSM-5-TR (APA, 2022) e na CID-11 (OMS, 2022), envolve dificuldades significativas nas funções intelectuais, como: raciocinar, resolver problemas e aprender novos conteúdos, associadas a prejuízos no funcionamento adaptativo, que inclui habilidades sociais, conceituais e práticas necessárias para a vida diária. Essas características têm início na infância, durante o período do desenvolvimento, e repercutem na autonomia e na participação social. Atualmente, a gravidade não é definida apenas pelo QI, mas pelo nível de suporte necessário na vida cotidiana, podendo variar entre leve, moderado, grave ou profundo.

2.1.5 DEFICIÊNCIAS PSICOSSOCIAIS

Relacionam-se a transtornos mentais graves e crônicos, como a esquizofrenia, que resultam em dificuldades de interação social e funcionamento

diário (PIRTOUSCHEG; ROCHA, s.d.). Esse conceito está em sintonia com o modelo biopsicossocial da deficiência, adotado pela ONU e pela Lei Brasileira de Inclusão (2015)

2.1.6 DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS

Ocorrem quando a pessoa apresenta duas ou mais deficiências associadas, como deficiência visual e intelectual. Demandam atenção interdisciplinar e suporte diversificado (PARANÁ, s.d.).

2.2 TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

De acordo com a CID-11 (OMS, 2018) e o DSM-V, o TEA (Transtorno do Espectro Autista) passou a englobar os diagnósticos antes classificados como “Transtornos Globais do Desenvolvimento”.

O **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** é uma **condição do neurodesenvolvimento** caracterizada por diferenças na **comunicação, interação social e comportamento**, geralmente manifestadas desde a infância. Não é uma doença, mas sim uma forma diferente de funcionamento neurológico, reconhecida pela **Classificação Internacional de Doenças (CID-11)** da Organização Mundial da Saúde.

De acordo com a **Lei nº 12.764 de 2012 (Lei Berenice Piana)**, a pessoa com TEA é considerada **Pessoa com Deficiência (PcD)** para todos os efeitos legais, garantindo acesso a direitos previstos na Constituição e na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146 de 2015).

NÍVEIS DE SUPORTE NO TEA (DSM-5, 2013)

O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5) classifica o TEA em três níveis, de acordo com a intensidade do suporte necessário:

• Nível 1 – Requer apoio

-Dificuldades na comunicação social, mas consegue certa autonomia.
-Pode apresentar comportamentos repetitivos e rigidez, mas com menor impacto funcional.

• Nível 2 – Requer apoio substancial

- Déficits mais visíveis na comunica-

ção verbal e não verbal.

- Dificuldade em lidar com mudanças e maior presença de interesses restritos e repetitivos.

• Nível 3 – Requer apoio muito substancial

- Comprometimento grave da comunicação e interação.
- Comportamentos restritivos intensos, necessitando apoio constante para atividades diárias.

EM RESUMO

O **TEA é um espectro**, ou seja, não há um único tipo de autismo, mas sim diferentes manifestações e intensidades. Por isso, cada pessoa autista é única e deve ser compreendida dentro de suas **necessidades específicas**, com respeito, acessibilidade e garantia de direitos.

3. COMO LIDAR E AJUDAR QUEM PRECISA.

Lidar com pessoas com deficiência pode gerar certo receio em algumas situações, especialmente por falta de informação. No entanto, a melhor forma de combater esse tipo de insegurança é por meio do conhecimento, da empatia e da prática da inclusão.

Cada tipo de deficiência possui características próprias, e cada pessoa com deficiência tem sua maneira particular de se sentir acolhida e respeitada. Por isso, é fundamental conversar e perguntar como ela prefere ser auxiliada. Esse simples gesto já demonstra respeito e promove inclusão.

Segundo Romeu Kazumi Sassaki (2005), “inclusão é um processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade”. Dessa forma, lidar corretamente com as diferenças é condição essencial para garantir a cidadania plena.

A seguir, algumas orientações práticas que podem auxiliar no dia a dia:

Deficiência física

• Nunca apoie ou empurre a cadeira sem pedir permissão.
• Acompanhe o ritmo da pessoa, ca-

deirante ou muletante, respeitando sua autonomia.

• Se a conversa for longa, sente-se para ficar na altura da pessoa.

Deficiência auditiva

• Ao se comunicar, posicione-se de frente para a pessoa, deixando a boca visível.
• Pronuncie as palavras de forma clara e natural, sem exageros.
• Use expressões faciais e gestos para reforçar a comunicação.
• Se houver intérprete de Libras, direcione-se à pessoa surda, não ao intérprete (BRASIL, s.d.).
• Incentive e valorize o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), reconhecida como idioma oficial pela Lei nº 10.436 de 2002.
• Ao utilizar vídeos, caso não tenha interpretação de Libras, inclua legenda.

Deficiência visual

• Se for guiar a pessoa, deixe que ela segure em seu cotovelo dobrado, acompanhando seus movimentos.
• Avise sobre degraus, obstáculos e mudanças de direção com antecedência.
• Informe-se sobre a presença de recursos como piso tátil, braille e audiodescrição, que ampliam a autonomia das pessoas cegas.
• Jamais distraia ou brinque com o cão-guia, pois ele está em serviço (BRASIL, s.d.).

• Transtorno do Desenvolvimento Intelectual

• Incentive a autonomia, oferecendo apoio apenas quando realmente necessário.
• Tenha paciência, pois algumas pessoas podem precisar de mais tempo para aprender ou se expressar, mas isso não reduz sua capacidade de desenvolver habilidades sociais e cognitivas quando recebem estímulo adequado (BRASIL, s.d.).

Deficiências psicossociais

• Evite julgamentos e estigmas como “estranho” ou “antissocial”.
• Transtornos como esquizofrenia, bipolaridade e outros podem demandar acolhimento e compreensão específicos.
• Respeite o tempo e os limites da

pessoa, valorizando sempre sua dignidade.

- A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2022) reforça que a inclusão e a redução do estigma são fundamentais para o bem-estar e a participação social de pessoas com transtornos psicossociais.

Transtorno do Espectro Autista

- Seja claro e objetivo. Pessoas com autismo podem ter dificuldade em compreender metáforas ou duplos sentidos. Prefira frases diretas e simples.
- Respeite o tempo de resposta. Algumas pessoas com TEA podem precisar de mais tempo para processar a informação antes de responder. Paciência é essencial.
- Atenção ao ambiente. Barulhos, luzes fortes ou locais muito cheios podem causar desconforto ou sobrecarga sensorial. Se possível, busque ambientes tranquilos.
- Evite contato físico sem permissão. Abraços ou toques inesperados podem gerar desconforto. Pergunte antes: "Posso te dar um abraço?".
- Valorize rotinas. Mudanças bruscas podem gerar ansiedade. Sempre que possível, avise com antecedência sobre alterações em horários ou atividades.
- Não pressione por contato visual. Algumas pessoas com autismo podem não olhar diretamente nos olhos, mas isso não significa falta de atenção ou respeito.
- Respeite os interesses. Pessoas autistas podem ter interesses muito específicos (trens, astronomia, jogos etc.). Aproveitar esses temas pode enriquecer a conversa e facilitar a interação.
- Esteja atento a sinais de sobrecarga. Movimentos repetitivos (como balançar mãos ou corpo) podem indicar que a pessoa está tentando se autorregular. Respeite e, se necessário, ofereça um espaço mais calmo.
- Use recursos visuais quando possível. Mapas, quadros, listas e imagens podem ajudar na compreensão de tarefas e orientações.
- Pratique a empatia. O autismo é uma forma de perceber e interagir com o mundo. Não se trata de falta de interesse social, mas de uma forma diferente de viver as relações.

DICAS IMPORTANTES:

Dicas gerais para o relacionamento com Pessoas com Deficiência

- Não imponha ajuda. Respeite a resposta da pessoa, pois ela tem o direito de não querer. Inclusão começa pelo respeito à autonomia.
- Sempre pergunte antes de ajudar. O que parece útil pode, na verdade, ser invasivo. Perguntar nunca sai de moda.
- Converse diretamente com a pessoa, não com o acompanhante. Se alguém quiser saber sua opinião, espera que perguntem a você — com PcD é igual.
- Não trate a pessoa como criança se ela for adulta. Pessoas com deficiência crescem, trabalham, estudam, namoram e pagam boletos como qualquer outra.
- Não elogie exageradamente tarefas cotidianas. Ir ao supermercado, trabalhar ou estudar não é "heroísmo", é vida comum.
- Use expressões cotidianas sem medo. Pode dizer "andar", "correr" ou "veja bem". Cadeirantes e pessoas cegas também falam assim, sem problema algum (SÃO PAULO, 2012).
- Respeite o espaço físico e os apoios. A cadeira de rodas não é banco para sua bolsa, a bengala não é brinquedo e o cão-guia está "trabalhando".
- Não tenha pena. Pessoas com deficiência não são "coitadinhas", muitas vezes são quem mais inspira autonomia, coragem e humor.
- Também não fique exaltando como heróis, as pessoas com deficiência não querem ser vistas como excepcionais por realizarem atividades do cotidiano.
- Use linguagem natural e sem exageros. A naturalidade é a melhor forma de incluir.
- Se errar, tudo bem. Pergunte, aprenda, corrija e siga em frente. Inclusão também se constrói com sinceridade e bom humor.

Para mais orientações, recomenda-se a leitura da Cartilha de Inclusão do TRT da 12ª Região, disponível em: <https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2021-03/Cartilha.pdf>.

4. LEIS DE PROTEÇÃO E DE GARANTIA DE DIREITOS

A luta pelos direitos das pessoas com deficiência é uma batalha que vem sendo travada há algumas décadas aqui no Brasil. A educação foi vista como elemento fundamental para o desenvolvimento e inserção dos PcDs na sociedade, diminuindo assim a segregação social. A Constituição Federal, de 1988, no artigo 208, III dá o direito aos PcDs a receberem educação, de maneira regular nas instituições de ensino. Em 1990 o ECA (Lei 8069, art. 53), deu o direito de igualdade de condições para que os alunos com deficiências continuassem estudando. E em 2001 as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica afirmou que o direito de que todos os alunos poderiam aprender juntos em uma escola de qualidade (PORTAL EDUCAÇÃO, s.d.).

Em 2015 foi sancionada a lei 13.146/2015, a qual instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Esta lei tem sua base e objetivos indicados logo em seu artigo 1º:

"Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno."

Sobre esta lei o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania publicou o texto abaixo, o qual pode ser encontrado

no link <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/acoes-e-programas/regulamentacao-de-artigos-da-lei-brasileira-de-inclusao-da-pessoa-com-deficiencia>

Regulamentação de artigos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, é um conjunto de dispositivos destinados a assegurar e a promover, em igualdade de condições com as demais pessoas, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.

A maior parte desses dispositivos são autoaplicáveis, ou seja, contêm todos os quesitos necessários para sua efetivação. Outros, contudo, precisam de regulamentação complementando a norma disposta.

A Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência promove a regulamentação de artigos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Até o momento, já foram regulamentados os seguintes artigos:

- **Art. 44**, sobre a reserva de espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência em teatros, cinemas, auditórios, estádios, dentre outros, regulamentado pelo Decreto nº 9.404, de 11 de junho de 2018;
- **Art. 45**, sobre a observância aos princípios do desenho universal em hotéis, pousadas e estabelecimentos similares, regulamentado pelo Decreto nº 9.296, de 1º de março de 2018;
- **Art. 51**, sobre a reserva de veículos acessíveis a pessoas com deficiência nas frotas de empresas de táxis, regulamentado pelo Decreto nº 9.762, de 11 de abril de 2019;
- **Art. 52**, sobre a oferta de veículos adaptados para o uso de pessoas com deficiência pelas locadoras de veículos, regulamentado pelo Decreto nº 9.762, de 11 de abril de 2019;
- **Art. 58**, sobre preceitos de acessibilidade em projeto e construção de edificação de uso privado multifamiliar, regulamentado pelo Decreto nº 9.451, de 26 de julho de 2018;
- **Art. 65**, sobre o pleno acesso à pessoa com deficiência a serviços de telecomunicações, regulamentada

pela Resolução Anatel nº 667, de 30 de maio de 2016;

- **Art. 66**, sobre o incentivo à oferta de aparelhos de telefonia fixa e móvel celular com acessibilidade, regulamentada pelo art. 9º da Resolução Anatel nº 667, de 30 de maio de 2016;
- **Art. 75**, sobre tecnologia assistiva, regulamentado pelo Decreto nº 10.645, de 11 de março de 2021.
- **Art. 99**, sobre a aquisição de órtese e próteses prescritas ao trabalhador com deficiência, regulamentado pelo Decreto nº 9.345, de 16 de abril de 2018;
- **Art. 102**, sobre incentivos criados pela Lei Rouanet, Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, regulamentado pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2016, do Ministério da Cultura;
- **Art. 109**, sobre alterações no Código de Trânsito Brasileiro, regulamentado pela Resolução do CONTRAN nº 558, de 15 de maio de 2015;
- **Art. 112**, sobre sinais sonoros em semáforos para pedestres, regulamentado pela Resolução do CONTRAN nº 704, de 10 de outubro de 2017;
- **Art. 122**, sobre o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2014, regulamentado pelo Decreto nº 9.405, de 11 de junho de 2018.
- **Art. 28** inciso IV, que dispõe sobre a Educação Bilíngue de Surdos Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021 – Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos.
- **Art. 55, § 3º**
Despacho de 23 de março de 2021 (MEC) – homologou o Parecer CNE/CES nº 948/2019, da Câmara de Educação Superior – CES, do Conselho Nacional de Educação – CNE, que deliberou sobre a alteração da Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, bem

como sobre a alteração da Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

- **Art. 79**, que trata acesso à Justiça o §1º trata de Capacitação de Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de segurança pública e do sistema penitenciários sobre direitos das pessoas com deficiência. (Resolução CNJ 401, DE 16/06/2021 – Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão.)
- **Art. 94**, sobre o Auxílio Inclusão Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021 – Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estabelecer o critério de renda familiar per capita para acesso ao benefício de prestação continuada, estipular parâmetros adicionais de caracterização da situação de miserabilidade e de vulnerabilidade social e dispor sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); autoriza, em caráter excepcional, a realização de avaliação social mediada por meio de videoconferência; e dá outras providências.
- **Art. 105**, Alterações da Lei Orgânica de Assistência Social em relação do BPC Assim, pelo texto supra é possível perceber que muitos direitos já foram regulamentados e outros são auto aplicáveis, mas ainda há a necessidade de regulamentação de muitos direitos, os quais ainda não existem leis específicas, ou ainda a aplicação destas leis e para fazer valer o direito do PcD, é importante buscar assistência jurídica, seja diante de um advogado contratado ou ainda da busca pela Defensoria Pública.

5. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A conquista de direitos pelas Pessoas com Deficiência (PcD) é fruto de anos de mobilização social, enfrentamento ao preconceito e ao capacitismo e cons-

trução de políticas públicas inclusivas. A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146 de 2015), consolidou diversos avanços, tornando-se um marco fundamental na garantia de igualdade de oportunidades, proteção contra a discriminação e promoção da dignidade humana.

LINHA DO TEMPO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- **1948** – Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU). Marco internacional que garante o direito à igualdade e à dignidade de todas as pessoas.
- **1975** – Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU). Primeiro documento internacional específico sobre os direitos desse segmento social.
- **1988** – Constituição Federal do Brasil. Garante educação, saúde, acessibilidade em edificações de uso coletivo e inclusão social às pessoas com deficiência.
- **1990** – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Assegura igualdade de condições para crianças e adolescentes com deficiência.
- **1994** – Declaração de Salamanca (UNESCO). Defende a educação inclusiva como princípio mundial.
- **2001** – Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (Brasil). Formaliza o direito de todos estudarem juntos em escolas de qualidade.
- **2006** – Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU). Estabelece o modelo social e biopsicossocial de deficiência.
- **2008** – Ratificação da Convenção no Brasil (com status constitucional). Fortalece a inclusão como direito fundamental.
- **2015** – Lei Brasileira de Inclusão (LBI). Consolida os direitos das pessoas com deficiência em diversas áreas da vida social.

5.1 DIREITO À IGUALDADE E À NÃO DISCRIMINAÇÃO

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI) afirma:

Art. 4º – Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação (BRASIL, 2015).

Art. 5º – A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante (BRASIL, 2015).

Esses dispositivos reforçam o compromisso do Brasil com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU), ratificada em 2008 pelo Brasil com status constitucional, que estabelece o modelo social e biopsicossocial da deficiência. Segundo Sassaki (2005), a igualdade real só se efetiva quando a sociedade promove as adaptações necessárias para eliminar barreiras, possibilitando a plena participação social das PcD.

5.2 DIREITO À IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

O Art. 8º da LBI determina que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar, com prioridade, os direitos à vida, saúde, alimentação, habitação, educação, trabalho, previdência social, transporte, acessibilidade, cultura, lazer, respeito, liberdade e dignidade, entre outros. Trata-se de um direito transversal, que deve orientar todas as políticas públicas e relações sociais, conforme destaca Diniz (2012) ao afirmar que a deficiência não é atributo individual, mas resultado da interação com barreiras sociais.

5.3 DIREITO À EDUCAÇÃO

A educação inclusiva é princípio fundamental da LBI. O Art. 27 assegura um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e o aprendizado ao longo da vida, garantindo o desenvolvimento máximo das habilidades e talentos de cada pessoa. Além disso, o parágrafo único reforça que é dever do Estado, da família, da

comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade, livre de violência, negligência e discriminação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394 de 1996) também garante às PcD o direito ao acesso e à permanência em todos os níveis de ensino, consolidando o princípio da educação para todos.

5.4 DIREITO À SAÚDE

Desde a Constituição de 1988, a saúde é reconhecida como direito de todos e dever do Estado. A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (2010) assegura a inclusão das PcD no Sistema Único de Saúde (SUS), com diretrizes que abrangem promoção da qualidade de vida, prevenção de deficiências, atenção integral à saúde, capacitação de profissionais e fortalecimento dos serviços especializados. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2011), garantir saúde às pessoas com deficiência não se limita ao tratamento médico, mas envolve o acesso universal a serviços, reabilitação, tecnologias assistivas e ambientes acessíveis.

5.5 DIREITO À MORADIA

O Art. 31 da LBI garante às PcD o direito à moradia digna, seja com a família, de forma independente ou em residências inclusivas. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é responsável por assegurar a proteção integral às pessoas em situação de dependência ou vulnerabilidade. Esse direito reafirma o princípio da vida independente e da inclusão comunitária, previsto na Convenção da ONU (2006).

5.6 DIREITO AO TRABALHO

O Art. 34 da LBI estabelece que as PcD têm direito de acesso ao trabalho em igualdade de condições com as demais pessoas, em ambientes acessíveis e inclusivos. Empresas devem garantir adaptações razoáveis, tecnologia assistiva e acessibilidade arquitetônica. A Lei de Cotas (Lei nº 8.213 de 1991) também garante a reserva de vagas em empresas com mais de

100 empregados, sendo um dos principais mecanismos de inclusão laboral no Brasil.

De acordo com o IBGE (Censo 2022), cerca de 14 milhões de brasileiros declararam ter algum tipo de deficiência. A ampliação da inclusão no mercado de trabalho é, portanto, essencial para reduzir desigualdades socioeconômicas.

5.7 PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

As PcD têm direito a benefícios previdenciários e assistenciais, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC – LOAS, Lei nº 8.742 de 1993), que garante um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade social (aquelas cuja renda per capita familiar é de até ¼ do salário mínimo por pessoa que reside na mesma casa).

5.8 DIREITO AO LAZER, ESPORTE E CULTURA

O Art. 42 e 43 da LBI asseguram às PcD o direito de acesso à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de condições, incluindo formatos acessíveis, participação em atividades recreativas e protagonismo cultural.

5.9 DIREITO AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE

A Lei nº 8.899 de 1994 concede passe livre no transporte coletivo interestadual às PcD em situação de vulnerabilidade econômica. Já a LBI (Art. 46) assegura transporte e mobilidade em igualdade de oportunidades, exigindo a eliminação de barreiras nos veículos, terminais, vias públicas e sistemas de transporte. Segundo a Secretaria Nacional de Trânsito (2022), ainda há desafios na acessibilidade urbana, mas o fortalecimento da mobilidade inclusiva é essencial para garantir a autonomia das PcD.

6. CAPACITISMO

O capacitismo surge de um comportamento negativo, que valoriza somente a capacidade plena do indivíduo, sem considerara sua diversidade funcional, limitando as

oportunidades para as pessoas com deficiência. Criando estereótipos negativos, desigualdades e exclusões para as pessoas com deficiência. Ex.: “É bonita que nem parece ter deficiência”. (Manual Boas Práticas de Inclusão – Subsecretaria de Políticas Inclusiva).

Historicamente, o capacitismo esteve associado à ideia de que pessoas com deficiência seriam “incapazes”, “dependentes” ou “menos produtivas”. Essa visão distorcida reforça a exclusão social e contribui para a manutenção de barreiras culturais e institucionais. Como lembra Silva (2019), o capacitismo não está apenas nas ações explícitas de preconceito, mas também nas “microagressões diárias”, como infantilizar a PcD ou negar-lhe autonomia.

É importante ressaltar que pessoas com deficiência podem – e efetivamente exercem – seus direitos de forma plena, conquistando espaços no mercado de trabalho, na política, nas artes, nos esportes e em todas as esferas da vida social. Exemplos como atletas paralímpicos, artistas, professores e lideranças comunitárias demonstram que a deficiência não limita potencialidades, mas sim exige da sociedade uma reorganização para promover acessibilidade e igualdade.

Segundo Nogueira (2024), podemos considerar o capacitismo como uma ideologia que defende a superioridade das pessoas sem deficiência, consideradas “normais” ou “capacitadas”, em relação às pessoas com deficiência. Um sistema de opressão que hierarquiza as vidas humanas pelos tipos de corpos, contrariando os princípios de igualdade, inclusão, acessibilidade e direitos humanos. Para Diniz (2012), a deficiência deve ser compreendida como parte da diversidade humana, e não como anormalidade. Dessa forma, combater o capacitismo é reconhecer a dignidade das PcD e promover sua plena inclusão social.

USO DE TERMOS PEJORATIVOS

Chamar uma pessoa com deficiência de “coitado”, “incapaz”, “aleijado” ou “retardado” reforça estigmas históricos de inferioridade e exclusão.

• Infantilização

Falar com adultos com deficiência como se fossem crianças, utilizando um tom condescendente ou tratando-os como menos capazes.

• Negação da autonomia

Decidir ou agir por uma pessoa com deficiência sem consultá-la, mesmo quando ela tem plena capacidade de se expressar e escolher.

• Barreiras atitudinais

Supor que pessoas com deficiência não podem estudar, trabalhar, namorar ou constituir família, reduzindo suas possibilidades de vida a estereótipos de dependência.

• Exclusão disfarçada de proteção

Não incluir pessoas com deficiência em atividades sociais, esportivas ou profissionais “para não sobrecarregar” ou “porque não vão conseguir”.

• Capacitismo de superação (ou “inspiration porn”)

Tratar pessoas com deficiência como “heróis” apenas por realizarem tarefas comuns, como estudar, trabalhar ou sair de casa. Ex.: dizer “Nossa, que guerreiro, você trabalha mesmo em uma cadeira de rodas!”

Esse tipo de exaltação, embora pareça elogio, coloca a deficiência como algo tão limitante que a simples vida cotidiana vira “extraordinária”, reduzindo a pessoa à sua condição e reforçando diferenças desnecessárias (YOUNG, 2014; SILVA, 2020).

• Expectativas desiguais

Presumir que toda pessoa com deficiência precisa provar o tempo inteiro que é eficiente, esforçada ou exemplo de superação, o que gera cobranças desumanas e desiguais.

EM RESUMO

O capacitismo não é apenas um problema individual, mas estrutural. A desconstrução dessa lógica exige mudança cultural, educação inclusiva e políticas públicas eficazes, para que as pessoas com deficiência sejam vistas como sujeitos de direitos e não como objetos de piedade.

7. CONTATOS IMPORTANTES

Existem contatos importantes que podem ajudar as pessoas com dúvidas ou outras necessidades. Vejamos alguns por Estado:

REGIÃO NORTE

• Acre:

Associação Riobranquense de Deficientes Físicos (ARDEF)
Telefone: (68) 3228-3357
Celular: (68) 9963-1385
E-mail: ardef-acre@bol.com.br

• Amapá:

SIMS - Secretaria de Inclusão e Mobilização Social
Telefone: (96) 3210-3404
E-mail: sims@sims.ap.gov.br

• Amazonas:

Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência da Sejusc (SePcD)
Telefone: (92) 99324-5933
E-mail: sic@sejusc.am.gov.br

• Pará:

Delegacia de Proteção à Pessoa com Deficiência (DPPCD)
Telefone: (91) 98565-4821

• Rondônia:

Conselho Estadual de Direitos das Pessoas com Deficiência (CONDEF)
Telefone/WhatsApp: (69) 98472-8838
E-mail: condef.conselho@gmail.com

• Roraima:

Programa de Atenção à Pessoa com Deficiência (PAPD)
Telefone: (95) 98407-9270

• Tocantins:

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COEDE)
Telefone: (63) 3214-2058 / 6917
E-mail: coedetocantins@gmail.com

REGIÃO NORDESTE

• Alagoas:

Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência
Telefone: (82) 3221-0069
E-mail: gabinete@secdef.al.gov.br

• Bahia:

Instituição de Atendimento a Pessoas com Deficiência – PcD
Telefone: (71) 3320-7041, 3320-7170, 3320-7165
WhatsApp: (71) 98786-7169
E-mail: apabb_ba@apabb.org.br

• Ceará:

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CEDEF)
E-mail: cedefce@gmail.com

• Maranhão:

Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CEPD)
Telefone: (98) 99214-3983
Celular: (98) 99220-7773
E-mail: cepd.ma@gmail.com

• Paraíba:

Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CEDPD)
Telefone: (83) 99110-9961

• Pernambuco:

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONED/PE)
Telefones: (81) 3183-3288, 3183-3289, 3183-3290
E-mail: coned@sdscj.pe.gov.br

• Piauí:

Secretaria para Inclusão da Pessoa com Deficiência (SEID)
Telefone: (86) 99493-8859

• Rio Grande do Norte:

Subcoordenadoria para Inclusão da Pessoa com Deficiência (CORDE)
Telefones: (84) 3232-2836, 3232-2837
E-mail: sejuc-corde@rn.gov.br

• Sergipe:

Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades (CONSER)
Telefone: (79) 3179-3704
E-mail: cedpcd.se@gmail.com

REGIÃO CENTRO-OESTE

• Distrito Federal:

Secretaria da Pessoa com Deficiência (SEPD)
Telefone: (61) 3425-4702

• Goiás:

Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CEDD)
Telefone: (62) 3270-9609
E-mails: conselhoestadual.pcd@gmail.com / conpcd@goias.gov.br

• Mato Grosso:

Centro de Apoio Operacional à Pessoa com Deficiência
E-mail: cao.pessoacomdeficiencia@mpmt.mp.br

• Mato Grosso do Sul:

Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONSEP/MS)
Telefone: (67) 3323-3206
E-mail: consepms@yahoo.com.br

REGIÃO SUDESTE

• Espírito Santo:

Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONDEF)
Telefone: (27) 3134-1451 / 98895-7260 (WhatsApp)
E-mail: condef@sedh.es.gov.br

• Minas Gerais:

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONPED)
Telefones: (31) 3270-3621 / 3622
E-mail: conped@social.mg.gov.br

• Rio de Janeiro:

Alô ALERJ - Comissão da Pessoa com Deficiência
Telefone: 0800-285-5005

• São Paulo:

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Telefone: (11) 5212-3730
E-mail: ouvidoria.sdpcd@sp.gov.br

REGIÃO SUL

• Paraná:

Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COEDE)
Telefone: (41) 3210-2744
E-mail: coede@sejuf.pr.gov.br

• Rio Grande do Sul:

FADERS
Telefone: (51) 3287-6507
E-mail: colhimento@fadere.rs.gov.br

• Santa Catarina:

Coordenação Estadual da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência
Telefone: (48) 3664-7214
E-mail: rededapessoacomdeficiencia@saude.sc.gov.br

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreender e respeitar os direitos das Pessoas com Deficiência é um compromisso coletivo que vai além do cumprimento da lei. Trata-se de reconhecer a diversidade humana como parte essencial da sociedade e garantir que cada indivíduo tenha igualdade de oportunidades, dignidade e participação plena em todos os espaços.

O combate ao capacitismo, a promoção da acessibilidade universal e o fortalecimento das políticas públicas inclusivas são pilares fundamentais para a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática.

Como afirma Romeu Kazumi Sassaki (2005), “a inclusão é um processo no qual a sociedade se adapta para incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com deficiência, e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade”.

Assim, esta cartilha não se encerra em si mesma, pois é um instrumento vivo, que deve ser atualizado e aprimorado continuamente, servindo como guia de consulta, reflexão e ação. Que ela contribua para a desconstrução de barreiras e para a promoção de uma cultura de respeito e inclusão em todos os espaços.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais: DSM-5-TR. 5. ed. rev. Arlington: American Psychiatric Association Publishing, 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Brasília: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm

BRASIL. Diretrizes de Atenção à Pessoa Amputada. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: https://bvms.saude.gov.br/bvms/publicacoes/diretrizes_atencao_pessoa_amputada.pdf

BRASIL. Diretrizes de Atenção à Pessoa com Lesão Medular. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-com-deficiencia/publicacoes/diretrizes-de-atencao-a-pessoa-com-lesao-medular.pdf/view>.

BRASIL. Diretrizes de Atenção à Pessoa com Paralisia Cerebral. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-com-deficiencia/publicacoes/diretrizes-de-atencao-a-pessoa-com-paralisia-cerebral.pdf/view>.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

BRASIL. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão). Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Brasília: Diário Oficial da União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm.

BRASIL. Lei de Cotas. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm.

BRASIL. Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994. Concede passe livre às pessoas com deficiência no transporte coletivo interestadual. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8899.htm.

BRASIL. Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. Disponível em: https://bvms.saude.gov.br/bvms/publicacoes/politica_nacional_pessoa_com_deficiencia.pdf.

CASCAIS, A. F. M. V.; MARTINI, S. G.; ALMEIDA, P. J. S. O impacto da ostomia no processo de viver humano. Texto & Contexto Enfermagem, v. 16, n. 1, p. 163-167, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/jhL6tBCyXRzhdrgkPfbBdF/?format=pdf&lang=pt>.

DINIZ, D. O que é deficiência. São Paulo: Brasiliense, 2012.

IBGE. Censo Demográfico 2022: Pessoas com Deficiência. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>.

MARTINS, N. Visibilidade às deficiências ocultas: lei reconhece o uso da fita de girassóis. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, 2023. Disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/noticias/74869>.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde CID-11. Genebra: OMS, 2022.

PARANÁ. Secretaria do Desenvolvimento Social e Família. Deficiência Auditiva. Curitiba: Governo do Estado do Paraná, s.d. Disponível em: <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/Pagina/Deficiencia-Auditiva>.

PARANÁ. Secretaria do Desenvolvimento Social e Família. Deficiência Física. Curitiba: Governo do Estado do Paraná, s.d. Disponível em: <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/Pagina/Deficiencia-Fisica>.

PARANÁ. Secretaria do Desenvolvimento Social e Família. Deficiência Visual. Curitiba: Governo do Estado do Paraná, s.d. Disponível em: <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/Pagina/Deficiencia-Visual>.

PIRTOUSCHEG, V.; ROCHA, P. O. R. Deficiência Psicossocial. Grupo Makiyama, s.d. Disponível em: <http://www.igdrh.org.br/igdrh/Content/themes/base/docs/publicacao3.pdf>.

RIO DE JANEIRO. Manual Boas Práticas de Inclusão, Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: [@politicasinclusivasrj, linktr.ee/subpoliticasinclusivas](https://www.politicasinclusivasrj.linktr.ee/subpoliticasinclusivas)

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal. Dicas de relacionamento com as pessoas com deficiência. São Paulo, 2012. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/pessoa_com_deficiencia/Dicas%20de%20Relacionamento%20com%20as%20Pessoas%20com%20Deficiencia.pdf.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal. Símbolos de acessibilidade: Você sabe quais são e o significado de cada um? São Paulo, 2019. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa_com_deficiencia/a_imprensa/index.php?p=262211.

SASSAKI, R. K. Inclusão: Construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 2005.

VASCO, C. C.; FRANCO, M. H. P. Indivíduos paraplégicos e o significado construído para a lesão medular em suas vidas. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 37, n. 1, p. 119-131, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/BH5JGcdhGMNxWPs-Q5sxF56d/?format=pdf>.



CARTILHA VIVA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

RIO DE JANEIRO - 2025

Esta é uma Cartilha Viva — um material dinâmico, construído de forma colaborativa e constantemente atualizado para refletir as necessidades e direitos das pessoas com deficiência. Sua participação é essencial para manter este conteúdo sempre atual e acessível. Envie suas dúvidas, correções e sugestões de melhoria para:

✉ diretoriapcd@oabrj.org.br

Diretoria da Pessoa
com Deficiência

OABRJ

📷 @dpd_loab_rj

APOIO:



PATROCÍNIO:





Clínica de Reabilitação Neuropsicológica



Sobre nós

Somos uma clínica especializada na **reabilitação neuropsicológica** e **psicopedagogia**, duas áreas vitais que colaboram para a melhoria da qualidade de vida de indivíduos de todas as idades, com diversos desafios cognitivos e de aprendizagem.

Nossos serviços:

Reabilitação Neuropsicológica

Psicologia

Psicopedagogia

Supervisões

Grupo de Cognição Social

Oficinas Infantis e Adultos

Plataforma COGWEB® para
profissionais e individuais

Livreto de Função Executiva

Orientação profissional

Agende uma avaliação ou consulta 21 97321-7972



Av. das Américas, 3665 , sala 226 - Shopping Barra Square Expansão - Rio de Janeiro - RJ
Rua Miguel Lemos 41, sala 905 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ

 @clinicareabilis

 www.reabilis.com